



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6025/2024.

Pregão Eletrônico nº 90174/2024

RECORRENTE: P1 LED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE

PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 36.364.825/0001-70.

RECORRIDA: I NOVE FESTAS LTDA – ME, CNPJ 26.257.914/0001-26.

ASSUNTO: Recurso Administrativo em face da habilitação da empresa I NOVE FESTAS LTDA – ME.

Os autos aportaram a este pregoeiro para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa Recorrente acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe tendo em vista a habilitação da empresa I NOVE FESTAS LTDA – ME.

I -DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Assim, o recurso apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, devendo, portanto, ser conhecido.

II -DOS FATOS

O Município de Volta Redonda, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA, iniciou o Pregão Eletrônico nº 90174/2024 visando à **Contratação de Empresa Especializada Para a Instalação de Painéis de Led com Fornecimento de Material.**

A empresa I NOVE FESTAS LTDA - ME, teve sua proposta aceita para o item pelo atendimento aos requisitos técnicos solicitados no edital, conforme parecer técnico enviado pela Empresa de Processamento de Dados - EPD/VR disponibilizado na Agenda de Licitação do Município, passando posteriormente para a fase de habilitação, onde a empresa melhor classificada atendeu aos documentos de habilitação requeridos no edital.

Baseados nos princípios que norteiam todo procedimento licitatório foram respeitados os pressupostos de admissibilidade quando da interposição das razões apresentadas pela sociedade empresária P1 LED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA.

III- DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA – RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90174/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 6025/2024

P1 LED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 36.364.825/0001-70, já qualificada nos autos do processo licitatório, por meio do seu representante legal abaixo subscrito, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Art.165 da Lei 14133/21 e do item 33 e subitens do edital de licitação interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da decisão que considerou habilitada a empresa : I NOVE FESTAS LTDA ME , CNPJ Nº 26.257.914/0001-26 , SEDIADA à Av. Presidente Kennedy nº 1888 – Cidade: Barra Mansa – RJ – CEP : 27.323- 641- com base nos fatos e razões a seguir.

I. DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico promovido pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda – RJ, sob o número 90174/2024, objetivando a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE LED POR EMPRESA ESPECIALIZADA, conforme especificações e condições constantes no Edital.

Contudo, no curso do Processo Licitatório foi considerada habilitada, apesar de ter incorrido em diversas falhas que afrontam o edital e comprometem a lisura do certame.

“A Licitante: I NOVE FESTAS LTDA ME descumpriu os seguintes itens do Edital: 4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros

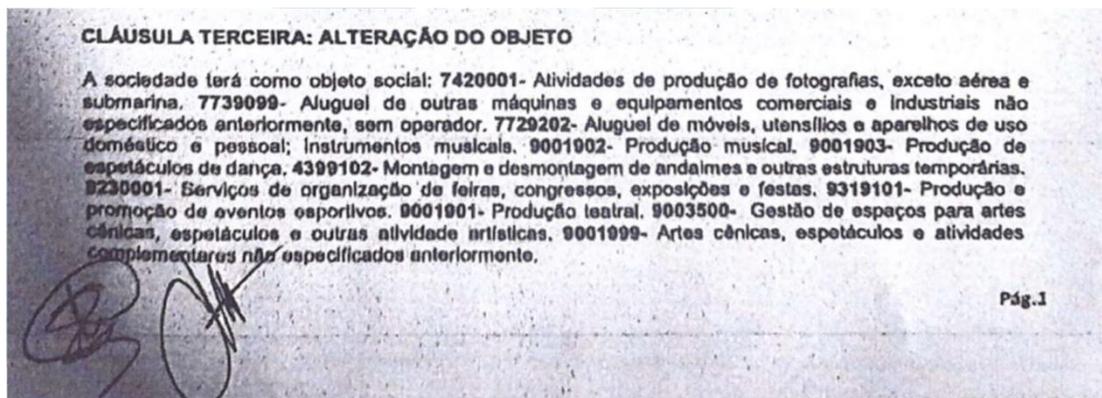


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Na alteração contratual datada de 20/10/23 sob o NIRE: 5751884, clausula terceira: ALTERAÇÃO DO OBJETO, base das atividades que a empresa poderá exercer, descreve: produção de shows, aluguel de máquinas, moveis, utensílios, montagem de andaimes e outras estruturas temporárias, gestão de eventos, NÃO tem no seu objeto social a comercialização, por varejo ou atacado, de painéis e luminosos de led ou similares.



Apresentou falsa declaração enquadramento de M.E, tendo em vista o seu balanço patrimonial de 2023 informa um faturamento de R\$ 683.671,58, se não foi solicitado o enquadramento da empresa para a modalidade de EPP, vindo a ter as mesmas características de uma empresa comum, nesse modo não poderia receber os benefícios da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 solicitados na carta de enquadramento apenso ao processo licitatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: I NOVE FESTAS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 26.257.914/0001-26
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
A T I V O		R\$ 541.578,70	R\$ 683.671,58
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 541.578,70	R\$ 683.671,58
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		R\$ 541.578,70	R\$ 683.671,58
CAIXA		R\$ 541.578,70	R\$ 683.671,58
P A S S I V O		R\$ 541.578,70	R\$ 683.671,58
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 8.634,16	R\$ 4.010,57
EMPRESTIMOS BANCÁRIOS		R\$ 5.072,92	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 792,87	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 582,96	R\$ 3.106,80
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTÁRIAS		R\$ 2.185,41	R\$ 903,77
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 532.944,54	R\$ 679.661,01
PATRIMONIO SOCIAL		R\$ 90.000,00	R\$ 120.000,00
RESERVAS		R\$ 442.944,54	R\$ 559.661,01

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 5E.E6.43.6B.F7.8F.72.45.F9.22.53.C9.97.F3.75.F6.E2.78.5C.8F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

Solicitamos diligência nos atestados de capacidade técnica, que não atendem as exigências do edital, em contra partida vale ressaltar que a empresa VIVA EVENTOS, CNPJ 21.156.081/0001- 93, fornecedora do atestado de LOCAÇÃO e na mesma data outro atestado de AQUISIÇÃO encontra-se instalada no mesmo endereço da I NOVE FESTAS LTDA ME.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ATESTADO APENSO AO PROCESSO LICITARIO ANTERIOR PARA A
MESMA CONTRATAÇÃO DESTA PREFEITURA.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa CONTRATADA, I NOVE FESTAS LTDA, sediada no endereço na Av. Presidente Kennedy n.1888, - Ano Bom - Barra Mansa - RJ, inscrita no

CNPJ: 26.257.914/0001-26, prestou com excelência a LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PAINEL DE LED 07M X 03M P3.9 OUTDOOR.

Fornecendo todos os materiais, insumos e mão de obra necessárias, exigidos pela CONTRATANTE VIVA EVENTOS, inscrita no CNPJ 21.156.081/0001-93 e atendendo a todos requisitos qualitativo e quantitativo de forma plena e satisfatória, conforme todas as normas de segurança exigidas em Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.


BARRA MANSA, 15 DE JULHO DE 2024

ATESTADO DE AQUISIÇÃO APRESENTADO NESTE PROCESSO
LICITATORIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CONTRATADA, I NOVE FESTAS LTDA,** sediada no endereço na **Av. Presidente Kennedy n.1888, - Ano Bom - Barra Mansa - RJ,** inscrita no CNPJ: **26.257.914/0001-26,** prestou com excelência a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED 07M X 03M P3.9 OUTDOOR.**

Fornecendo todos os materiais, insumos e mão de obra necessárias, exigidos pela **CONTRATANTE VIVA EVENTOS,** inscrita no CNPJ **21.156.081/0001-93** e atendendo a todos requisitos qualitativo e quantitativo de forma plena e satisfatória, conforme todas as normas de segurança exigidas em Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

BARRA MANSA, 15 DE JULHO DE 2024


Juliana Leal Moyseis
Sócia Proprietária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.156.081/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIVA MIXX EVENTOS E FORMATURAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIVA MIXX	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-02 - Produção musical 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NUMERO 1888	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 27.325-002	BAIRRO/DISTRITO ANO BOM	MUNICÍPIO BARRA MANSA	UF RJ
-------------------	----------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDRE-BM-AR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (24) 3323-4249/ (24) 3323-3591
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



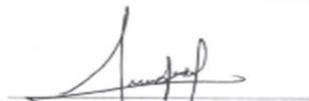
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CONTRATADA, I NOVE FESTAS LTDA**, sediada no endereço na Av. Presidente Kennedy n.1888, - Ano Bom - Barra Mansa - RJ, inscrita no CNPJ: 26.257.914/0001-26, prestou com excelência a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED 07M X 03M P3.9 OUTDOOR**.

Fornecendo todos os materiais, insumos e mão de obra necessárias, exigidos pela **CONTRATANTE VIVA EVENTOS**, inscrita no CNPJ 21.156.081/0001-93 e atendendo a todos requisitos qualitativo e quantitativo de forma plena e satisfatória, conforme todas as normas de segurança exigidas em Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

BARRA MANSA, 15 DE JULHO DE 2024


Juliana Leal Moyseis
Sócia Proprietária

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, a recorrente requer:

1. O recebimento e processamento do presente recurso;
2. A análise técnica detalhada dos documentos apresentados na habilitação da I NOVE FESTAS LTDA ME.
3. A inabilitação da referida empresa, considerando o descumprimento do edital e a inexecutabilidade de sua proposta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

4. Em caso de não reconsideração da decisão, encaminhe à autoridade superior para análise conforme o § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/21.

Reitera-se o compromisso do Recorrente em participar do certame com propostas e documentação plenamente adequadas às exigências do edital.

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2025

RAFAEL BAMENGA

P1 LED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

IV - DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS:

AudioStyle
SOLUÇÕES E ILUMINAÇÕES DE INTERIORES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90174/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6025/2024

I NOVE FESTAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 2625791 40001/26, com endereço na Avenida Presidente Kennedy nº 1888, CEP 27323641 Ano Bom - Barra Mansa - RJ, neste ato representado por seu sócio administrador, **PAULO RODRIGUES DE MELLO FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF 004.194.137-31**, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **P1 LED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA**, demonstrando a improcedência dos argumentos apresentados e requerendo a manutenção da decisão que reconheceu a habilitação da Recorrida.

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, uma vez que foram apresentadas dentro do prazo previsto no edital e na legislação pertinente, garantindo o contraditório e a ampla defesa nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

II – DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO

O Recurso Administrativo sustenta que a Recorrida não atenderia aos requisitos do edital por três razões principais: (i) suposta incompatibilidade do objeto social; (ii) enquadramento como ME com alegação de faturamento incompatível; e (iii) questionamentos sobre atestados de capacidade técnica.

1. Do Objeto Social

A alegação de que o objeto social da Recorrida não incluiria a comercialização de painéis de LED não procede. A alteração contratual datada de 20/10/2023, mencionada pela Recorrente, não exclui a possibilidade de atuação da Recorrida na comercialização e instalação de equipamentos eletrônicos, tampouco restringe suas atividades. Ademais, a legislação vigente não exige que o objeto social detalhe exaustivamente todas as atividades da empresa, bastando que estas sejam compatíveis com a natureza do serviço contratado.

Além disso, a Recorrida possui experiência comprovada na execução de serviços idênticos, demonstrando sua aptidão técnica para atender ao objeto do certame.

I Nove Festas Ltda
26.257.914/0001-26



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**

2. Do Enquadramento como Microempresa

A Recorrente alega que a Recorrida teria faturamento incompatível com o limite de microempresa (ME). No entanto, tal alegação não se sustenta, pois:

O faturamento da Recorrida encontra-se dentro do limite estabelecido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que define microempresas como aquelas com receita bruta anual de até R\$ 360.000,00;

A documentação contábil apresentada demonstra a regularidade fiscal e tributária da Recorrida, estando esta apta a usufruir dos benefícios previstos na legislação vigente;

A simples existência de um balanço patrimonial indicando determinado faturamento não descaracteriza automaticamente o enquadramento da empresa, sendo necessário um processo formal para tal alteração, o que não foi demonstrado pela Recorrente.

Dessa forma, a Recorrida cumpre integralmente os requisitos para participação no certame na qualidade de microempresa.

3. Dos Atestados de Capacidade Técnica

A impugnação quanto à validade dos atestados de capacidade técnica fornecidos pela empresa VIVA EVENTOS, sob alegação de que está localizada no mesmo endereço da Recorrida, não constitui fundamento suficiente para inabilitação. A legislação vigente não veda que empresas situadas no mesmo endereço emitam atestados, desde que comprovem efetivamente a prestação dos serviços.

Ademais, o atestado de capacidade técnica foi aceito pela Comissão de Licitação e atende às exigências do edital, comprovando que a Recorrida já realizou serviços semelhantes ao objeto do certame. A Recorrente não apresentou provas concretas de que os documentos seriam fraudulentos ou inidôneos, limitando-se a meras suposições.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a esta Ilustre Comissão que seja negado provimento ao recurso interposto, mantendo-se a decisão que reconheceu a habilitação da Recorrida no certame, haja vista a inexistência de qualquer irregularidade capaz de comprometer sua participação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Volta Redonda, 29 de janeiro 2025

Paulo Rodrigues de Mello Filho / CPF: 004194137-31

I Nove Festas Ltda ME - CNPJ: 26257914-0001-26

I Nove Festas Ltda
26.257.914/0001 26



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

V- DA ANÁLISE DO RECURSO E MANIFESTAÇÃO PREGOEIRO

Sobre as alegações da Recorrente vejamos:

A Recorrente alega que:

“A Licitante: I NOVE FESTAS LTDA ME descumpriu os seguintes itens do Edital: 4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.”

Inicialmente cabe salientar que o edital é claro quanto à verificação dos documentos de habilitação, indicando que estes poderão ser consultados por meio do registro cadastral no SICAF:

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

9.8 A **habilitação será verificada por meio do Sicafe**, nos documentos por ele abrangidos.

Indicando também que apenas os documentos que não estejam contemplados no SICAF serão enviados pelo sistema, vejamos:

9.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que **não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema**, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas.

Isto posto, fica demonstrado que este pregoeiro respeitou o princípio da vinculação ao edital, o qual determina que tanto a Administração Pública quanto os participantes devem cumprir as regras estabelecidas no documento. Isso significa que a Administração e os licitantes devem obedecer aos termos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

do edital, conforme disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Sendo assim, ao verificar o sistema de cadastramento SICAF em princípio não foi encontrada na aba de qualificação econômico-financeira, a certidão de falência e concordata da empresa melhor classificada. No entanto, a empresa manifestou-se imediatamente por meio do chat, indicando que havia inserido o referido documento, por equívoco, no campo destinado à inscrição estadual, juntamente com a CND estadual.

Diante disso, realizou-se nova verificação, e foi constatada a presença da referida certidão válida, com data de emissão de 14/01/2025.

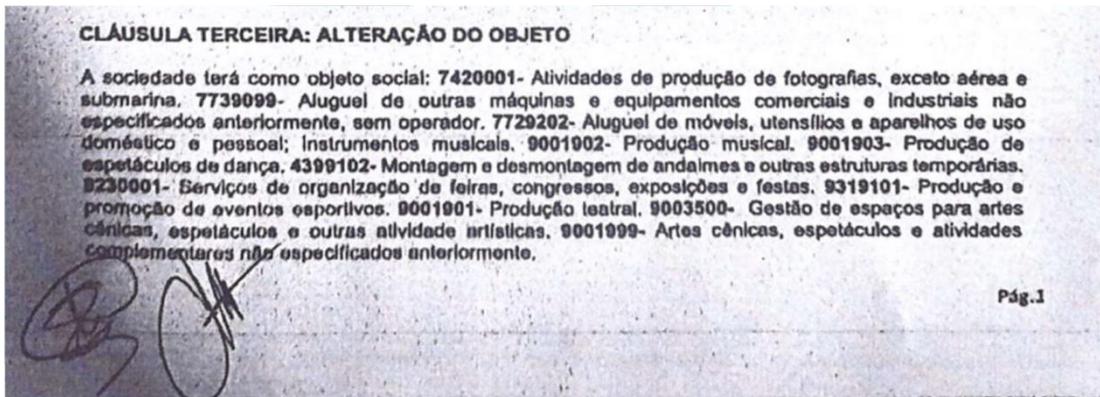
Portanto, tratando-se de um erro material, a empresa foi posteriormente declarada habilitada.

Acerca das alegações da Recorrente em que a empresa sagrada vencedora apresenta CNAE incompatível com o objeto licitado:

“Na alteração contratual datada de 20/10/23 sob o NIRE: 5751884, clausula terceira: ALTERAÇÃO DO OBJETO, base das atividades que a empresa poderá exercer, descreve: produção de shows, aluguel de máquinas, moveis, utensílios, montagem de andaimes e outras estruturas temporárias, gestão de eventos, NÃO tem no seu objeto social a comercialização, por varejo ou atacado, de painéis e luminosos de led ou similares.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Primeiramente, destacamos que o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é um sistema de classificação utilizado pelo Governo Federal para identificar e padronizar as atividades econômicas desenvolvidas pelas empresas.

No entanto, não existe na Nova Lei de Licitações, assim como já não existia na Lei 8.666/93, a exigência de que a atividade contida no ato constitutivo da empresa seja exatamente idêntica à registrada pela Administração no edital.

De acordo com os ensinamentos de Marçal Justen Filho (em Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 553):

" (...) se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão expressa desta mesma atividade em seu contrato social não pode ser empecilho a sua habilitação ".

A existência de previsão, ainda que genérica, da atividade licitada é suficiente para atender aos requisitos de participação e habilitação jurídica impostos pela legislação, assegurando, assim, o princípio da ampla concorrência. Nessa condição, cabe ao pregoeiro avaliar se a empresa atua na área do objeto licitado. Vejamos o cartão CNPJ atual da empresa vencedora:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

30/01/2025, 15:06

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.267.914/0001-26 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 27/09/2016			
NOME EMPRESARIAL I NOVE FESTAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUDIO STYLE SOLUCOES E EVENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 1888	COMPLEMENTO *****	
CEP 27.325-002	BAIRRO/DISTRITO ANO BOM	MUNICÍPIO BARRA MANSA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAORLOURENCO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (24) 3323-4249/ (24) 3323-3591	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2025 às 15:06:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1

Ainda nessa linha de raciocínio, Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (in MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., pág. 209), assevera:

“O problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato se relaciona com qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Na jurisprudência, o Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado no sentido de que:

“[...] o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante” (TCU, Acórdão 1.203, Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro, j. 11.05.2011).

Isto posto, o fato de as atividades do CNAE da empresa não coincidirem rigorosamente com o objeto da licitação não é motivo suficiente para sua inabilitação. Em outras palavras, a inabilitação do licitante em razão da diferença entre seu CNAE e o objeto licitado revela-se de forma oposta ao princípio da competitividade.

Todavia, é importante salientar que a empresa deve possuir experiência e capacidade técnica para executar o objeto da licitação, conforme comprovação apresentada nos atestados de capacidade técnica, independentemente das atividades dispostas no CNAE.

Portanto, considerando a jurisprudência da Corte de Contas da União e o entendimento doutrinário, improcede a contestação da empresa P1 LED Comércio e Importação de Produtos Elétricos e Serviços Ltda. quanto à habilitação da empresa I Nove Festas Ltda. – ME, por apresentar CNAE diverso do objeto da licitação.

Abordando sobre as alegações da Recorrente em que a empresa vencedora:

“Apresentou falsa declaração enquadramento de M.E, tendo em vista o seu balanço patrimonial de 2023 informa um faturamento de R\$ 683.671,58, se não foi solicitado o enquadramento da empresa para a modalidade de EPP, vindo a ter as mesmas características de uma empresa comum, nesse modo não poderia receber os benefícios da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

2006 solicitados na carta de enquadramento apenso ao processo licitatório.”

BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade:	I NOVE FESTAS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	26.257.914/0001-26
Número de Ordem do Livro:	8		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
A T I V O		R\$ 541.578,70	R\$ 683.671,58
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 541.578,70	R\$ 683.671,58
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		R\$ 541.578,70	R\$ 683.671,58
CAIXA		R\$ 541.578,70	R\$ 683.671,58
P A S S I V O		R\$ 541.578,70	R\$ 683.671,58
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 8.634,16	R\$ 4.010,57
EMPRESTIMOS BANCÁRIOS		R\$ 5.072,92	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 792,87	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 582,96	R\$ 3.106,80
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRIBUTÁRIAS		R\$ 2.185,41	R\$ 903,77
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 532.944,54	R\$ 679.661,01
PATRIMONIO SOCIAL		R\$ 90.000,00	R\$ 120.000,00
RESERVAS		R\$ 442.944,54	R\$ 559.661,01

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 5E.E6.43.6B.F7.8F.72.45.F9.22.53.C9.97.F3.75.F6.E2.78.5C.8F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

Vamos analisar uma alegação totalmente controversa, uma vez que o balanço patrimonial na imagem postada pela Recorrente não é o documento apropriado para informar o faturamento de uma empresa, mas sim sua posição financeira em um determinado momento, de acordo com:

- Ativos (Bens e Direitos) → Tudo o que a empresa possui ou tem a receber. Exemplo: dinheiro em caixa, contas a receber, estoques e imóveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

- Passivos (Obrigações) → Tudo o que a empresa deve. Exemplo: empréstimos, contas a pagar, fornecedores.
- Patrimônio Líquido → A diferença entre os ativos e os passivos, representando o capital próprio dos sócios ou acionistas.

A mensuração do enquadramento de uma empresa se dá pelo faturamento bruto anual demonstrado na DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), em que o limite de faturamento para ser enquadrado varia conforme o tipo de empresa:

Conforme a Lei Complementar nº 123/2006:

I - no caso da **microempresa**, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**; e

~~II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).~~

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**
[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\).](#)

Segue abaixo a DRE referente ao exercício de 2023 apresentada pela empresa vencedora onde consta o valor da Receita bruta de **R\$ 331.819,50**:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	I NOVE FESTAS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	26.257.914/0001-26
Número de Ordem do Livro:	8		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 208.227,21	R\$ 331.819,50
SERVICOS PRESTADOS		R\$ 208.227,21	R\$ 331.819,50
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (12.843,05)	R\$ (22.910,97)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (12.843,05)	R\$ (22.910,97)
(-) I.S.S.-		R\$ (158,69)	R\$ (2.769,00)
(-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (12.684,36)	R\$ (20.141,97)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 195.384,16	R\$ 308.908,53
LUCRO / (PREJUÍZO) OPERACIONAL BRUTO		R\$ 195.384,16	R\$ 308.908,53
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (69.735,66)	R\$ (67.192,06)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (68.561,92)	R\$ (66.266,06)
(-) DESP. GERAIS/ADMINISTRATIVAS		R\$ (68.561,92)	R\$ (66.266,06)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.173,74)	R\$ (926,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.173,74)	R\$ (950,15)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 24,15
LUCRO / (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 125.648,50	R\$ 241.716,47
LUCRO / (PREJUÍZO) ANTES DOS IMPOSTOS SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL		R\$ 125.648,50	R\$ 241.716,47
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 125.648,50	R\$ 241.716,47

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 5E.E6.43.6B.F7.8F.72.45.F9.22.53.C9.97.F3.75.F6.E2.78.5C.8F-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

Em vista disso, não há que se falar em inabilitação da empresa vencedora no que tange ao enquadramento e aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Em relação às alegações sobre possíveis inconsistências no atestado fornecido pela empresa VIVA EVENTOS (fl. 474), apontadas pela empresa Recorrente, a empresa I NOVE FESTAS LTDA – ME foi notificada no dia 31/01/2025, via chat e e-mail, para que enviasse a nota fiscal emitida referente ao atestado, por meio de diligência, conforme o item 19.1 do edital.

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado de que, havendo dúvidas sobre a comprovação da capacidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

técnica de determinada empresa, por qualquer uma das partes (agente público ou concorrente), a diligência deve ser realizada:

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)”

Segue abaixo a notificação:

The image shows a screenshot of a procurement system interface. On the left, there is a notification window titled "Mensagens" (Messages) with a close button (X). The notification content includes:

- Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública
- Pregão Eletrônico N° 90174/2024
- Mensagem do Pregoeiro Item 1: Para 26.257.914/0001-26 - Como o sistema não permite convocar o anexo, favor enviar para o e-mail: cgc.pmr@gmail.com (Enviada em 28/01/2025 às 10:01:46)
- Mensagem do Pregoeiro Item 1: Para 26.257.914/0001-26 - Convocarei o anexo para que insira o documento solicitado. (Enviada em 31/01/2025 às 11:00:49)
- Mensagem do Pregoeiro Item 1: Para 26.257.914/0001-26 - Sr Licitante, Solicito, em diligência, conforme o item 19.1 do edital, que seja apresentada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a nota fiscal emitida referente ao atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa VIVA EVENTOS (IL 474). (Enviada em 31/01/2025 às 10:00:39)
- Mensagem do Pregoeiro Item 1: A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro. (Enviada em 30/01/2025 às 00:00:02)
- Mensagem do Pregoeiro Item 1: A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 29/01/2025. (Enviada em 29/01/2025 às 00:00:00)

At the bottom of the notification window, there is a pagination control: << < 1 2 3 4 5 > >>

The main interface shows the "Seleção de fornecedores - Fase recurso" page for "Pregão Eletrônico N° 90174/2024" (Lei 14.133/2021) by "UASG 450068 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA-RJ". It indicates the judgment criteria as "Menor Preço / Maior Desconto" and the bidding mode as "Aberto/Fechado". There are three progress indicators for "Disputa", "Julgamento", and "Habilitação", all of which are currently inactive (represented by empty circles).

Below the progress indicators, there are two tabs: "Itens" (selected) and "Fornecedores". Under the "Itens" tab, it shows "Exibindo 1 registro(s)" and a list with one item:

- 1 INSTALAÇÃO E MONTAGEM - RAINEL / PLACA LUMINOSA

Additional information for this item includes: "Julgado e habilitado aguardando decisão de recurso", "Envio de anexo: Encerrado", "Onde solicitado:", and "Valor estimado:".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

31/01/2025, 15:04

Gmail - Diligência PE 90174/2027



central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

Diligência PE 90174/2027

1 mensagem

central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>
Para: audiostyleoficial@gmail.com

31 de janeiro de 2025 às 15:03

Prezados, boa tarde!

Solicito, em diligência, conforme o item 19.1 do edital, que seja apresentada, no prazo de três (03) dias úteis, a nota fiscal emitida referente ao atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa VIVA EVENTOS (fl. 474).

Atenciosamente,

Pedro

CGC

--

CENTRAL-GERAL DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA-RJ
Fones: 24 - 3511-3333 / 3511 - 3117



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

31/01/2025, 15:08

Gmail - Diligência PE 90174/2024



central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

Diligência PE 90174/2024

1 mensagem

central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>
Para: audiostylemobile@gmail.com

31 de janeiro de 2025 às 15:07

Prezados, boa tarde!

Solicito, em diligência, conforme o item 19.1 do edital, que seja apresentada, no prazo de três (03) dias úteis, a nota fiscal emitida referente ao atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa VIVA EVENTOS (fl. 474).

Atenciosamente,

Pedro

CGC

--

CENTRAL-GERAL DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA-RJ
Fones: 24 - 3511-3333 / 3511 - 3117



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

A empresa Recorrida enviou esclarecimentos e os documentos dentro do prazo, via e-mail, conforme abaixo:

06/02/2025, 15:08

Gmail - Diligência - Pregão Eletrônico 90174/2024 (I NOVE FESTAS)



central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

Diligência - Pregão Eletrônico 90174/2024 (I NOVE FESTAS)

1 mensagem

Paulo Rodrigues de Mello Filho <audiostyleoficial@gmail.com>
Para: cgc.pmvr@gmail.com

5 de fevereiro de 2025 às 17:30

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90174/2024

A INOVE FESTAS LTDA, já qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar a documentação solicitada por Vossa Senhoria, nos seguintes termos.

Apresentação do Contrato de Locação

Contrato de locação firmado entre a empresa Espaço M (locadora), na qual figura como sócio o Sr. Paulo Rodrigues de Mello Filho, também é sócio da licitante e a empresa Viva Mixx (locatária). O referido contrato demonstra que, no endereço locado operam diversas empresas, incluindo a licitante, comprovando a regularidade de sua instalação.

Apresentação de Notas Fiscais e Documentos Comprobatórios

2.1 Apresenta-se, neste ato, recibo de venda de equipamentos à empresa Viva Mixx, que atestou a capacidade técnica da licitante. Ademais, junta-se cópia de extrato financeiro demonstrando o ingresso de valores na conta bancária da licitante, evidenciando a efetiva realização das operações comerciais.

2.2. Para elidir qualquer dúvida, anexa-se contrato de licitação firmado com o Município de Barra Mansa, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica e Nota Fiscal de serviços emitida, comprovando que a licitante possui plena capacidade para a execução do objeto licitado.

Diante da documentação apresentada, requer o regular prosseguimento do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

8 anexos

-  **03. Extrato INOVE.pdf**
141K
-  **04. Quadro de socios Espaço M.pdf**
94K
-  **01. CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL 2026.pdf**
97K
-  **02. Recibo de venda.pdf**
118K
-  **07.NFe N° 01 - PREFEITURA MUNIC DE BARRA MANSÁ (1) (1).pdf**
90K
-  **08.ATESTADO DE CAPACIDADE LED BM.pdf**
609K
-  **06. CONTRATO ASSINADO COMPLETO.pdf**
1549K
-  **05. ESPAÇO M - CONTRATO SOCIAL 1ª ALTERAÇÃO TRANSFORMAÇÃO REGISTRADA 07-09-2020.pdf**
3844K



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Recibo

058/2024

Paulo Rodrigues de Mello filho, inscrito(a) no CPF sob o nº **004.194.137-31** e no RG nº **088029699 IFPRJ**, representado pela Empresa **I Nove Festas LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.257.914/0001-26**, declaro que recebi de **Viva Mixx E E F LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.156.081/0001-93**, representada por **Juliana Leal Moyses**, inscrita no CPF nº **023.597.377-75**, a importância de **R\$ 81.100,00 (Oitenta e um mil e cem reais)** referente ao pagamento correspondente à aquisição de **PAINEL DE LED 07M X 03MM P3.9 OUTDOOR.**

Barra Mansa, RJ - 03 de julho 2024.

Paulo Rodrigues de Mello Filho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Associado: I NOVE FESTAS LTDA
Cooperativa: 0710
Conta: 63529-8

Extrato (Período de 01/08/2024 a 31/08/2024)

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	SALDO ANTERIOR			48.441,94
01/08/2024	DEBITO CONVENIOS 60444437000146 LIGHTEL-C	LIGHTEL-C	-57,33	48.384,61
01/08/2024	PAGAMENTO PIX 16642726740 ALECSANDER MALAQUIAS O	PIX_DEB	-150,00	48.234,61
01/08/2024	PAGAMENTO PIX 31948896000169 VIVIANO AUTO POSTO	PIX_DEB	-257,35	47.977,26
02/08/2024	PAGAMENTO PIX 00263128750 Carlos Eugênio de Souza	PIX_DEB	-400,00	47.577,26
02/08/2024	PAGAMENTO PIX 11065565771 Jardel Marcelo da Silv	PIX_DEB	-500,00	47.077,26
02/08/2024	PAGAMENTO PIX 56914121753 Juarez Roberto Pereira	PIX_DEB	-650,00	46.427,26
02/08/2024	TED 00000852591799 ANA P C SILVA	511920	11.650,00	58.077,26
02/08/2024	LIQUIDACAO BOLETO 30489359000216 SUPERMED ADMINI		-911,89	57.165,37
02/08/2024	PAGAMENTO PIX 16642726740 ALECSANDER MALAQUIAS O	PIX_DEB	-55,00	57.110,37
02/08/2024	PAGAMENTO PIX 12522268708 FABIANO JOHNNY SOARES	PIX_DEB	-500,00	56.610,37
02/08/2024	PAGAMENTO PIX 09701015703 Carlos Wagner Batista	PIX_DEB	-650,00	55.960,37
02/08/2024	PAGAMENTO PIX 14912463752 Wellington da Silva Na	PIX_DEB	-450,00	55.510,37
02/08/2024	PAGAMENTO PIX 00263128750 Carlos Eugênio de Souza	PIX_DEB	-2.200,00	53.310,37
05/08/2024	PAGAMENTO PIX 00419413731 PAULO RODRIGUES DE MEL	PIX_DEB	-1.020,00	52.290,37
05/08/2024	PAGAMENTO PIX SICREDI 00419413731 PAULO RODRIGUE	CX299979	-10.000,00	42.290,37
05/08/2024	PAGAMENTO PIX 00263128750 Carlos Eugênio de Souza	PIX_DEB	-350,00	41.940,37
05/08/2024	PAGAMENTO PIX 07511984711 DANIEL DOS SANTOS RAFF	PIX_DEB	-123,80	41.816,57
05/08/2024	PAGAMENTO PIX SICREDI 45425076000105 ANTONIO N D	CX109690	-26,70	41.789,87
05/08/2024	PAGAMENTO PIX 08063469739 LEONARDO LUIS SOARES L	PIX_DEB	-1.155,00	40.634,87
05/08/2024	RECEBIMENTO PIX 52890580000133 ARENA POSTO 9 CEN	PIX_CRED	950,00	41.584,87
05/08/2024	RECEBIMENTO PIX 00593722736 RODRIGO RAFIDE VELOS	PIX_CRED	100,00	41.684,87
05/08/2024	LIQUIDACAO BOLETO 18191228000171 PJBANK PAGAMENT		-2.300,00	39.384,87
05/08/2024	PAGAMENTO PIX 08485750756 Chrystine Paiva de Mel	PIX_DEB	-160,00	39.224,87
06/08/2024	PAGAMENTO PIX 30653232000100 BARRA MANSA CARTORI	PIX_DEB	-609,26	38.615,61
06/08/2024	PAGAMENTO PIX 16642726740 ALECSANDER MALAQUIAS O	PIX_DEB	-50,00	38.565,61
07/08/2024	PAGAMENTO PIX 00741357755 IGOR VIEIRA GOMEZ MASI	PIX_DEB	-582,50	37.983,11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

07/08/2024	RECEBIMENTO PIX 52716218000140 52.716.218 JOAO E	PIX_CRED	1.500,00	39.483,11
07/08/2024	RECEBIMENTO PIX 10829588752 RAFAEL RIBEIRO DE SA	PIX_CRED	8,00	39.491,11
07/08/2024	RECEBIMENTO PIX 00419120718 AROLDI GUILHERME CRU	PIX_CRED	60,00	39.551,11
07/08/2024	RECEBIMENTO PIX SICREDI 21026192000185 BARRA FLO	CX527612	60,00	39.611,11
08/08/2024	PAGAMENTO PIX 78271851772 Heloisa de Paiva Carva	PIX_DEB	-163,24	39.447,87
09/08/2024	PAGAMENTO PIX 35875630000194 BM RIO	PIX_DEB	-365,16	39.082,71
09/08/2024	PAGAMENTO PIX 16037597782 CAROLINA FONSECA DA SI	PIX_DEB	-350,00	38.732,71
09/08/2024	PAGAMENTO PIX 17353926775 ADRIANO MENEGUSSI CAET	PIX_DEB	-250,00	38.482,71
09/08/2024	PAGAMENTO PIX 09701015703 Carlos Wagner Batista	PIX_DEB	-250,00	38.232,71
09/08/2024	PAGAMENTO PIX 11065565771 Jardel Marcelo da Silv	PIX_DEB	-500,00	37.732,71
09/08/2024	PAGAMENTO PIX 00263128750 Carlos Eugênio de Souza	PIX_DEB	-700,00	37.032,71
09/08/2024	PAGAMENTO PIX 14912463752 Wellington da Silva Na	PIX_DEB	-450,00	36.582,71
12/08/2024	PAGAMENTO PIX 81456301772 Maria Teresa Penna Do	PIX_DEB	-11,00	36.571,71
12/08/2024	PAGAMENTO PIX 81456301772 Maria Teresa Penna Do	PIX_DEB	-53,00	36.518,71
12/08/2024	RECEBIMENTO PIX 44408734000180 ARENA 021 BEACH S	PIX_CRED	1.680,00	38.198,71
12/08/2024	PAGAMENTO PIX 17615420792 Nicolas da Silva delac	PIX_DEB	-150,00	38.048,71
12/08/2024	PAGAMENTO PIX 29053402000136 SERVICO AUTONOMO DE	PIX_DEB	-165,51	37.883,20
12/08/2024	PAGAMENTO PIX 60444437000146 LIGHT SERVICOS DE E	PIX_DEB	-112,69	37.770,51
13/08/2024	PAGAMENTO PIX 11505512000126 DANNY COMERCIO DE F	PIX_DEB	-61,56	37.708,95
13/08/2024	PAGAMENTO PIX 07325926000104 ACOUGUE ROSEBAMA LT	PIX_DEB	-140,85	37.568,10
13/08/2024	PAGAMENTO PIX 06061096763 Júlio Cesar de Oliveir	PIX_DEB	-5,00	37.563,10
13/08/2024	PAGAMENTO PIX SICREDI 07296857000140 SUPERMERCAD	CX386054	-31,55	37.531,55
13/08/2024	PAGAMENTO PIX SICREDI 45425076000105 ANTONIO N D	CX393442	-4,80	37.526,75
14/08/2024	PAGAMENTO PIX 05839965740 PAULO MARCELO MOYSES M	PIX_DEB	-230,00	37.296,75
14/08/2024	PAGAMENTO PIX 31948896000169 VIVIANO AUTO POSTO	PIX_DEB	-200,00	37.096,75
14/08/2024	TED 15136961000103 SPDX ADMINISTRADORA DE FUNDOS	357500	1.000,00	38.096,75
14/08/2024	TED 15136961000103 SPDX ADMINISTRADORA DE FUNDOS	357395	1.000,00	39.096,75
14/08/2024	TED 15136961000103 SPDX ADMINISTRADORA DE FUNDOS	357429	1.000,00	40.096,75
14/08/2024	TED 15136961000103 SPDX ADMINISTRADORA DE FUNDOS	357430	1.000,00	41.096,75
14/08/2024	TED 15136961000103 SPDX ADMINISTRADORA DE FUNDOS	357400	1.000,00	42.096,75
14/08/2024	TED 15136961000103 SPDX ADMINISTRADORA DE FUNDOS	357464	1.000,00	43.096,75
15/08/2024	LIQUIDACAO BOLETO 21459320000184 MIX NET TELECOM		-109,90	42.986,85
15/08/2024	PAGAMENTO PIX 05839965740 PAULO MARCELO MOYSES M	PIX_DEB	-290,00	42.696,85
15/08/2024	PAGAMENTO PIX 00263128750 Carlos Eugênio de Souza	PIX_DEB	-250,00	42.446,85
15/08/2024	LIQUIDACAO BOLETO 33050071000158 ENEL DISTRIBUIC		-130,55	42.316,30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

15/08/2024	PAGAMENTO PIX 11029171769 PATRICIA TEIXEIRA DION	PIX_DEB	-3.830,00	38.486,30
15/08/2024	PAGAMENTO PIX 14912463752 Wellington da Silva Na	PIX_DEB	-50,00	38.436,30
15/08/2024	PAGAMENTO PIX 11029171769 PATRICIA TEIXEIRA DION	PIX_DEB	-123,00	38.313,30
15/08/2024	PAGAMENTO PIX 14258347795 Gustavo Caldeiras Leal	PIX_DEB	-540,00	37.773,30
15/08/2024	PAGAMENTO PIX 10825075718 POLLYANA DE MOURA BALI	PIX_DEB	-547,00	37.226,30
16/08/2024	PAGAMENTO PIX 35845635000174 ELETRO SOM DE VOLTA	PIX_DEB	-874,00	36.352,30
16/08/2024	PAGAMENTO PIX 07549965730 DAVI FERNANDES CAMPOS	PIX_DEB	-100,00	36.252,30
16/08/2024	PAGAMENTO PIX 00263128750 Carlos Eugênio de Souza	PIX_DEB	-100,00	36.152,30
19/08/2024	PAGAMENTO PIX 14912463752 Wellington da Silva Na	PIX_DEB	-450,00	35.702,30
19/08/2024	PAGAMENTO PIX 11065565771 Jardel Marcelo da Silv	PIX_DEB	-500,00	35.202,30
19/08/2024	PAGAMENTO PIX 09701015703 Carlos Wagner Batista	PIX_DEB	-450,00	34.752,30
19/08/2024	RECEBIMENTO PIX 07320291000144 ESPACO M EVENTOS	PIX_CRED	3.120,00	37.872,30
19/08/2024	PAGAMENTO PIX 14987761750 Carolina Leal Moyses M	PIX_DEB	-40,00	37.832,30
19/08/2024	PAGAMENTO PIX 00263128750 Carlos Eugênio de Souza	PIX_DEB	-170,00	37.662,30
19/08/2024	PAGAMENTO PIX 31948896000169 VIVIANO AUTO POSTO	PIX_DEB	-381,00	37.281,30
19/08/2024	PAGAMENTO PIX 00419413731 PAULO RODRIGUES DE MEL	PIX_DEB	-3.460,00	33.821,30
20/08/2024	PAGAMENTO PIX 00394460005887 RECEITA FEDERAL	PIX_DEB	-1.561,04	32.260,26
20/08/2024	PAGAMENTO PIX SICREDI 00419413731 PAULO RODRIGUE	CX541155	-10.000,00	22.260,26
20/08/2024	DEBITO ARRECADACAO 00394460005887 DARFC0385	DARFC0385	-1.932,08	20.328,18
21/08/2024	LIQUIDACAO DE PARCELA	C48330817	-4.057,49	16.270,69
21/08/2024	INTEGR.CAPITAL SUBSCRITO	1	-50,00	16.220,69
21/08/2024	PAGAMENTO PIX 52356357000100 GFS GESTAO DE FINAN	PIX_DEB	-12.442,40	3.778,29
21/08/2024	PAGAMENTO PIX 14987761750 Carolina Leal Moyses M	PIX_DEB	-75,00	3.703,29
21/08/2024	TED 15136961000103 SPDX ADMINISTRADORA DE FUNDOS	431110	1.400,00	5.103,29
21/08/2024	TED 15136961000103 SPDX ADMINISTRADORA DE FUNDOS	430676	8.000,00	13.103,29
21/08/2024	TED 15136961000103 SPDX ADMINISTRADORA DE FUNDOS	430684	8.000,00	21.103,29
21/08/2024	TED 15136961000103 SPDX ADMINISTRADORA DE FUNDOS	430753	4.000,00	25.103,29
21/08/2024	TED 15136961000103 SPDX ADMINISTRADORA DE FUNDOS	430755	4.000,00	29.103,29
21/08/2024	TED 15136961000103 SPDX ADMINISTRADORA DE FUNDOS	430576	14.500,00	43.603,29
21/08/2024	TED 15136961000103 SPDX ADMINISTRADORA DE FUNDOS	430727	4.000,00	47.603,29
21/08/2024	TED 15136961000103 SPDX ADMINISTRADORA DE FUNDOS	430583	16.500,00	64.103,29
21/08/2024	TED 15136961000103 SPDX ADMINISTRADORA DE FUNDOS	430558	16.500,00	80.603,29
21/08/2024	TED 15136961000103 SPDX ADMINISTRADORA DE FUNDOS	430574	16.500,00	97.103,29
21/08/2024	TED 15136961000103 SPDX ADMINISTRADORA DE FUNDOS	430914	1.600,00	98.703,29
21/08/2024	TED 15136961000103 SPDX ADMINISTRADORA DE FUNDOS	430573	16.500,00	115.203,29



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

21/08/2024	TED 15136961000103 SPDX ADMINISTRADORA DE FUNDOS	430595	16.500,00	131.703,29
21/08/2024	TED 15136961000103 SPDX ADMINISTRADORA DE FUNDOS	430612	16.500,00	148.203,29
21/08/2024	PAGAMENTO PIX 49773831841 izabelle Barros dos Sa	PIX_DEB	-5.000,00	143.203,29
21/08/2024	PAGAMENTO PIX 37819864000140 MARIA DA GLORIA VER	PIX_DEB	-31,00	143.172,29
21/08/2024	PAGAMENTO PIX 17353926775 ADRIANO MENEGUSSI CAET	PIX_DEB	-69,89	143.102,40
21/08/2024	PAGAMENTO PIX 00263128750 Carlos Eugênio de Souza	PIX_DEB	-600,00	142.502,40
21/08/2024	PAGAMENTO PIX 37819864000140 MARIA DA GLORIA VER	PIX_DEB	-62,00	142.440,40
22/08/2024	PAGAMENTO PIX SICREDI 55662191000149 POSTO ESTRE	CX935852	-303,05	142.137,35
22/08/2024	PAGAMENTO PIX 29053402000136 SERVICO AUTONOMO DE	PIX_DEB	-48,95	142.088,40
22/08/2024	PAGAMENTO PIX 29053402000136 SERVICO AUTONOMO DE	PIX_DEB	-143,36	141.945,04
22/08/2024	PAGAMENTO PIX 16642726740 ALECSANDER MALAQUIAS O	PIX_DEB	-650,00	141.295,04
22/08/2024	LIQUIDACAO BOLETO 50765434000150 CLARE VET DISTR		-279,92	141.015,12
23/08/2024	PAGAMENTO PIX 26356125000142 ZIGPAY	PIX_DEB	-250,00	140.765,12
23/08/2024	RECEBIMENTO PIX 20197950787 ELIANA GUIMARAES ALM	PIX_CRED	15.500,00	156.265,12
23/08/2024	PAGAMENTO PIX 17353926775 ADRIANO MENEGUSSI CAET	PIX_DEB	-150,00	156.115,12
23/08/2024	PAGAMENTO PIX 17615420792 Nicolas da Silva delac	PIX_DEB	-100,00	156.015,12
23/08/2024	PAGAMENTO PIX 36939641220 Rosencia goncalves da	PIX_DEB	-210,00	155.805,12
23/08/2024	PAGAMENTO PIX 38367110870 Felipe pereira	PIX_DEB	-54,00	155.751,12
26/08/2024	PAGAMENTO PIX 09701015703 Carlos Wagner Batista	PIX_DEB	-450,00	155.301,12
26/08/2024	PAGAMENTO PIX 14912463752 Wellington da Silva Na	PIX_DEB	-450,00	154.851,12
26/08/2024	PAGAMENTO PIX 00263128750 Carlos Eugênio de Souza	PIX_DEB	-300,00	154.551,12
26/08/2024	PAGAMENTO PIX 11775118436 Jonas Ferreira Santos	PIX_DEB	-135,00	154.416,12
26/08/2024	COMPRAS NACIONAIS ZIG ZIG BARRETOS LP 20 BARRETO	VE0918693	-15,00	154.401,12
26/08/2024	COMPRAS NACIONAIS MP SIBUCOMPANY Osasco BR	VE0926611	-90,00	154.311,12
26/08/2024	COMPRAS NACIONAIS ZIG ZIG OS INDEPENDENT BARRETO	VE0976537	-18,00	154.293,12
26/08/2024	COMPRAS NACIONAIS ZIG ZIG OS INDEPENDENT BARRETO	VE0987265	-25,00	154.268,12
26/08/2024	COMPRAS NACIONAIS ZIG ZIG OS INDEPENDENT BARRETO	VE0011212	-14,00	154.254,12
26/08/2024	COMPRAS NACIONAIS ZIG ZIG OS INDEPENDENT BARRETO	VE0025449	-14,00	154.240,12
26/08/2024	COMPRAS NACIONAIS ZIG ZIG OS INDEPENDENT BARRETO	VE0040401	-14,00	154.226,12
26/08/2024	COMPRAS NACIONAIS ZIG ZIG INDEPENDENTES BARRETOS	VE0055764	-80,00	154.146,12
26/08/2024	COMPRAS NACIONAIS FLAMBOYANT BEACH GUARATUBA BR	VE0059202	-40,00	154.106,12
26/08/2024	PAGAMENTO PIX 45099304885 CHARLES ALMEIDA PINHEI	PIX_DEB	-123,00	153.983,12
26/08/2024	COMPRAS NACIONAIS MariaCristina BARRETOS BR	VE0166583	-200,00	153.783,12
26/08/2024	COMPRAS NACIONAIS POSTO BL KAMBUI ARARAQUARA BR	VE0178634	-350,18	153.432,94
26/08/2024	COMPRAS NACIONAIS OLA RESENDE RESENDE BR	VE0191325	-200,00	153.232,94



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

26/08/2024	CESTA DE RELACIONAMENTO		-107,50	153.125,44
26/08/2024	PAGAMENTO PIX 00263128750 Carlos Eugênio de Souza	PIX_DEB	-500,00	152.625,44
26/08/2024	PAGAMENTO PIX SICREDI 04176907703 MARIA DE FATIM	CX268306	-82,50	152.542,94
27/08/2024	PAGAMENTO PIX 11065565771 Jardel Marcelo da Silv	PIX_DEB	-500,00	152.042,94
28/08/2024	PAGAMENTO PIX 13275678736 Renan de Souza Medeiro	PIX_DEB	-63,00	151.979,94
28/08/2024	RECEBIMENTO PIX 07809507000130 CUBO PRODUCOES DE	PIX_CRED	22.000,00	173.979,94
28/08/2024	PAGAMENTO PIX 31948896000169 VIVIANO AUTO POSTO	PIX_DEB	-200,00	173.779,94
28/08/2024	PAGAMENTO PIX 13127979754 HUDSON PHELLIPE R DAS	PIX_DEB	-1.600,00	172.179,94
28/08/2024	PAGAMENTO PIX 12010304713 Julio César Lopes Ferr	PIX_DEB	-500,00	171.679,94
28/08/2024	PAGAMENTO PIX 60444437000146 LIGHT SERVICOS DE E	PIX_DEB	-425,67	171.254,27
28/08/2024	PAGAMENTO PIX 60444437000146 LIGHT SERVICOS DE E	PIX_DEB	-118,68	171.135,59
28/08/2024	PAGAMENTO PIX 05839965740 PAULO MARCELO MOYSES M	PIX_DEB	-2.000,00	169.135,59
29/08/2024	PAGAMENTO PIX 00263128750 Carlos Eugênio de Souza	PIX_DEB	-300,00	168.835,59
29/08/2024	PAGAMENTO PIX 05511217778 LEWERTON MENDES GUIMAR	PIX_DEB	-2.000,00	166.835,59
29/08/2024	PAGAMENTO PIX 08324109773 Tégno Leonardo da Silv	PIX_DEB	-600,00	166.235,59
29/08/2024	PAGAMENTO PIX 02535883163 CAMILA DE ARAUJO CABRA	PIX_DEB	-338,00	165.897,59
29/08/2024	COMPRAS NACIONAIS POSTO GRANDE PARADA LT VOLTA R	VE0773101	-100,00	165.797,59
29/08/2024	RECEBIMENTO PIX 15355872000140 ALDEIA DAS AGUAS	PIX_CRED	3.000,00	168.797,59
29/08/2024	PAGAMENTO PIX 25910492896 GERUZA ALMEIDA NORRIS	PIX_DEB	-2.045,00	166.752,59
29/08/2024	PAGAMENTO PIX 05410595726 Vágner Teixeira Pereir	PIX_DEB	-320,00	166.432,59
29/08/2024	PAGAMENTO PIX 13001928794 Nuhellen Monterrazo	PIX_DEB	-400,00	166.032,59
29/08/2024	PAGAMENTO PIX 02120965757 TOBIAS TEIXEIRA DE LIM	PIX_DEB	-100,00	165.932,59
29/08/2024	PAGAMENTO PIX 14912463752 Wellington da Silva Na	PIX_DEB	-100,00	165.832,59
30/08/2024	PAGAMENTO PIX 00263128750 Carlos Eugênio de Souza	PIX_DEB	-400,00	165.432,59
30/08/2024	LIQUIDACAO BOLETO 00972696000118 V M RAMOS CIA L		-278,99	165.153,60
30/08/2024	PAGAMENTO PIX 16642726740 ALECSANDER MALAQUIAS O	PIX_DEB	-460,00	164.693,60
30/08/2024	PAGAMENTO PIX 13649948796 Higor da Silva de Oliv	PIX_DEB	-70,00	164.623,60
30/08/2024	PAGAMENTO PIX 09701015703 Carlos Wagner Batista	PIX_DEB	-450,00	164.173,60
30/08/2024	PAGAMENTO PIX 14912463752 Wellington da Silva Na	PIX_DEB	-350,00	163.823,60

Lançamentos Futuros (Próximos 30 dias)

Data	Descrição	Valor (R\$)
05/01/2025	Juros Cheque Especial	-416,15
25/12/2024	CESTA EMPRESARIAL 04	-107,50
19/12/2024	Operação de Crédito C483315997 Parcela 001/036	-2.317,93

Valores das operações dos produtos de Crédito sujeitos a alterações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem, de um lado como LOCADOR ESPAÇO M EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 07.320.291/0001-44, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1888 – Ano Bom Barra Mansa, REPRESENTADO POR SEU PROPRIETÁRIO, PAULO RODRIGUES DE MELLO FILHO, INSCRITO NO CPF : 004.194.137-31 e de outro lado como LOCATÁRIA VIVA MIXX E E F LTDA, CNPJ: 21.156.081/0001-93, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1888 – Ano Bom Barra Mansa, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA GERENTE, JULIANA LEAL MOYSES, portador do CPF: 023.597.377-75, mediante as condições e cláusulas seguintes:

01. OBJETO: O objeto da locação é o imóvel sito à Av. Presidente Kennedy, 1888 – Ano Bom Barra Mansa, loja 1, composto por 6 salas de escritório, recepção, banheiro e cozinha, além um quarto de depósito e área de estacionamento.

02. PRAZO: O prazo da locação é de (4) anos, a partir de 01/02/2022, e a terminar 01/02/2026, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Ajustam ainda os contratantes que a data do início da locação é o dia 1º do corrente mês ficando assegurado o(a) locatário(a) apenas no 1º mês de locação o pagamento de 30 dias de aluguel, encargos e tributos.

03. ALUGUEL: O aluguel mensal ora livremente convencionado é de R\$ 3.515,21 (TRÊS MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). O aluguel será reajustado anualmente pela variação do IPCA, caso seja extinto, pelo IGP ou IPC-RJ da Fundação Getúlio Vargas, um na falta do outro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aluguel livremente pactuado será reajustado sempre com a menor periodicidade admitida em lei ou ato do Poder Executivo, seja atual ou futuro, podendo inclusive ocorrer mensalmente, desde que não haja vedação legal.

04. PAGAMENTO E LOCAL: O aluguel, acessórios da locação, encargos, tributos e seguros, inclusive o complementar desde já ajustado, serão pagos em moeda corrente no último dia do mês, sem prorrogação, no escritório da procuradora do(a) locador(a) ou através de cobrança bancária, ficando esclarecido que, se em qualquer mês não for enviado recibo para pagamento em banco, o mesmo deverá ser efetuado, no prazo acima, no escritório da procuradora do(a) locador(a) ou em outro local que venha a ser indicado a(o) locatário(a). Deixando de pagar os aluguéis e verbas contratuais no prazo acima, ficará o(a) locatário(a) sujeito(a) ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do débito final, atualizado pela variação do IPCA e na sua falta pelo índice e forma que corrigir os débitos judiciais, juro moratório de 1% ao mês e honorários de 20% sobre o valor do débito, seja a cobrança administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado a(o) locatário(a) antecipar os pagamentos dos acessórios a que se referem este contrato e nessa circunstância pertencer-lhe-ão as vantagens pecuniárias decorrentes da antecipação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) locatário(a) se obriga no primeiro mês de locação a pagar os dias decorridos entre o início do contrato até o último dia do mês, a fim de que o aluguel passe a ter seu vencimento todo último dia de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Locador(a) e Locatário(a), pactuam, livremente, que pôr ocasião do pagamento do aluguel, serão igualmente pagas as verbas de condomínio e IPTU vincendos, usufruindo o(a) Locatário(a) dos eventuais descontos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

05. DESTINO: Destina-se a locação para , não podendo o(a) locatário(a) mudar a sua destinação sem prévio consentimento pôr escrito do(a) locador(a), usando-a de forma a não prejudicar o sossego, bom nome, higiene, estética e segurança do imóvel.

06. TOLERÂNCIA: O recebimento de aluguéis, impostos, taxas e quaisquer despesas fora dos prazos convencionados, assim como de multas por infração contratual não importará em novação e será mera tolerância do(a) locador(a) o qual continuará com o direito de considerar rescindida a locação na forma da cláusula 17.

07. TRIBUTOS E ACESSÓRIOS: Correrão pôr conta do(a) locatário(a), vencíveis desde o primeiro mês de locação, todas as taxas de água e esgoto, incêndio, lixo, impostos, seguro de incêndio da unidade, inclusive o complementar, despesas de condomínio de qualquer espécie ou natureza, ordinária ou extraordinária e outros ônus e encargos que incidam ou venha a incidir sobre o imóvel ora locado, imputados ao condomínio, não especificados no artigo 22, seus incisos, alíneas e parágrafos da lei 8.245/91e também o custo com a tarifa bancária para cobrança do aluguel e acessórios, considerando a vantagem proporcionada a(o) locatário(a) para efetuar o pagamento em qualquer agência bancária. As despesas extraordinárias enumeradas no artigo 22, X e alíneas, são de responsabilidade do locador.

08. CONSERVAÇÃO: O(a) locatário(a) se obriga a manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e asseio, bem como os aparelhos que o guarnecem, trazendo-os sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza, mantendo os assoalhos limpos e as instalações em perfeito funcionamento, como declara recebê-los.

09. CONSERVAÇÃO E REPAROS: O(A) locatário(a) fará a sua custas, sem nenhum ônus atual ou futuro para o(a) locador(a), os reparos e consertos imediatos de qualquer estrago ou má conservação causados por si, seus dependentes e empregados ou visitantes, ao imóvel locado ou prédio.

10. BENFEITORIAS: Nenhuma obra, modificação ou instalação, seja de que natureza for, poderá ser feita no imóvel, sem prévio consentimento por escrito do(a) locador(a). Quando feitas, o(a) locatário(a) não poderá, em caso algum invocar direito de retenção, nem pleitear indenização, pois elas se incorporarão ao imóvel, passando à plena propriedade e posse do(a) locador(a), comprometendo-se o(a) locatário(a) a tudo repor nas condições primitivas, caso assim o exija o(a) locador(a).

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) locador(a) não indenizará a(o) locatário(a) qualquer benfeitoria necessária pôr ele realizada. Salvo se houver concordância prévia e escrita do(a) locador(a), quanto ao seu pagamento. As benfeitorias úteis executadas pelo(a) locatário(a), também não serão indenizadas. Se for executada benfeitoria de natureza voluptuária, a mesma poderá ser levantada pelo(a) locatário(a), desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

11. ENTREGA: Finda, resilida ou rescinda a presente locação, o(a) locador(a) mandará proceder a necessária vistoria, a fim de verificar se o imóvel está nas mesmas condições em que foi entregue a(ao) locatário(a), ficando este obrigado pelas indenizações decorrentes dos estragos que forem constatados, relativos a pinturas de paredes, portas e janelas, etc, que estiverem usadas. Obriga-se o(a) locatário(a) restituir o imóvel limpo, conservado e pintado nas cores primitivas ou com tinta a critério e aprovação do(a) locador(a) juntamente com todas as instalações de água, luz e gás em perfeito funcionamento, bem como pias, aparelhos sanitários e de iluminação, lavatório e tudo mais que se encontre no imóvel, em perfeito estado. Se necessária a substituição de qualquer um dos citados aparelhos, essa substituição deverá ser feita por outra da mesma qualidade. O imóvel ora locado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

encontra-se pintado, com instalações hidráulicas e elétricas em perfeito estado, e o(a) locatário(a) obriga-se a devolver o imóvel no mesmo estado em que está sendo locado.

12. **DEVOLUÇÃO DAS CHAVES:** Fica entendido que a restituição das chaves a(o) locador(a) só poderá ser aceita se o imóvel estiver nas mesmas condições em que foi locado. Se houver necessidade de obras, somente após o seu término é que as chaves serão aceitas pelo(a) locador(a).

13. **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:** O(a) locatário(a) não poderá ceder, sublocar total ou parcialmente ou dar em comodato, o imóvel objeto deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento do(a) locador(a).

14. **REGULAMENTOS:** Obriga-se o(a) locatário(a) a obedecer e a fazer por seus prepostos e dependentes as posturas de Ordem pública, a convenção de condomínio e o regulamento interno, os quais fazem parte integrante deste, em se tratando de edifício - que ora confessa conhecer - respondendo por qualquer multa ou prejuízo que causar a(o) locador(a) ou a terceiro.

15. **PROIBIÇÕES:** Nenhum anúncio, aviso, notícia, placa toldo, ou sinal poderá ser colocado, escrito, pintado ou afixado em qualquer parte do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do(a) locador(a) sendo também, vedado a(o) locatário(a) o uso de pregos que possam danificar as paredes e portas do imóvel, podendo o(a) locador(a) exigir a retirada independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16. **VISTORIA:** A fim de verificar o exato cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, reserva-se a(o) locador(a) o direito de vistoriar, por seu representante, em qualquer tempo. Se o(a) locador(a) necessitar alienar o imóvel objeto deste contrato, o(a) locatário(a) desde já autoriza mostrá-lo, no horário de 09:00 às 12:00 horas, diariamente.

17. **RESCISÃO E MULTAS:** Dar-se-á a rescisão do presente contrato, de pleno direito independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial sem que a(o) locatário(a) caiba qualquer indenização, nos seguintes casos: A) desapropriação, incêndio sem culpa do(a) locatário(a) ou de seus prepostos, ou qualquer outra circunstância de força maior que resulte no impedimento do uso do imóvel ora locado; B) infração de qualquer cláusula do presente contrato, convenção, regulamento interno do Prédio, especialmente a cláusula 22.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de rescisão em consequência do estabelecido nos itens B e C desta cláusula, ficará o(a) locatário(a) sujeito(a), além do despejo, a multa igual a três vezes o aluguel mensal e acessórios, tomando-se, por base, para este cálculo, o correspondente ao mês anterior ao da ocorrência da infração, sendo considerada para todos os fins do direito, essa multa como dívida líquida e certa, exigível e cobrável executivamente a(o) locatário(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o(a) locatário(a) restitua o imóvel antes do término do prazo contratual, pagará a(o) locador(a), a título de multa compensatória de 06 meses de alugueres, sempre observada a proporcionalidade do artigo 413 do Código Civil. Se a devolução do imóvel ocorrer após o término do prazo contratual, o(a) locatário(a) deverá comunicar por escrito a(o) locador(a) a sua intimação, com 30 dias de antecedência, sob pena de pagar o valor correspondente a esse período de aluguel e acessórios, a título de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa e o despejo citado não exonera, o(a) locatário(a)) de entregar o imóvel nas condições estabelecidas neste contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

18. OBRIGAÇÕES: Obriga-se o(a) locatário(a) a fazer entrega em mãos do(a) locador(a) ou de seu procurador, de toda intimação das autoridades federais ou estaduais, relativas ao imóvel locado, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de assumir responsabilidade pelas multas decorrentes da falta de cumprimento das referidas intimações.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(a) locatário(a) se obriga a entregar a(o) locador(a) ou a sua procuradora, no prazo de 48 horas após o seu recebimento, todos impostos, taxas ou qualquer documentos relacionado com o imóvel objeto deste contrato sob pena de assumir a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mora se não houver possibilidade de pagar a tempo os tributos acima aludidos.

20. FORO: Os contratantes renunciam ao foro de quaisquer domicílios, presentes ou futuros, e elegem o desta cidade como competente para as ações oriundas do presente contrato.

21. PROCURAÇÕES: Locatário(a) em caráter irrevogável e irretroatável, outorga-se mutuamente os poderes para receber citação e intimação em ação que se refira a relação de locação, podendo reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar direitos, usando esses poderes somente em processo relacionado com o imóvel objeto deste contrato inclusive em ação de execução ou de conhecimento relativo a cobrança de aluguéis, custas e honorários.

22. CITAÇÃO: Os contratantes autorizam que qualquer citação, intimação ou notificação que tenha pôr objeto a presente locação, poderá ser feita mediante correspondência com aviso de recebimentos (AR), ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-símile, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas neste contrato.

23. Os contratantes elegem o foro Central da Comarca desta Capital, para o exercício de qualquer ação decorrente deste contrato.

24. A presente locação é feita exclusivamente para fins NÃO RESIDENCIAIS e será regulada pela LEI 8.245/91.

E por serem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, para que produza os seus devidos efeitos legais.

BARRA MANSA, 01 fevereiro 2022.

LOCADOR

LOCATÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
07.320.291/0001-44
NOME EMPRESARIAL:
ESPACO M EVENTOS E LOCACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
PAULO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/02/2025 às 14:19 (data e hora de Brasília).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Rua Rio Branco nº 75 - Centro - Barra Mansa - RJ.
Tel.: (24) 3028-0144 / 3028-0294
legalizacao@rlourencocontabil.com.br

Pág. 1/4.

ESPAÇO M EVENTOS LOCAÇÕES LTDA

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EIRELI

PAULO RODRIGUES DE MELLO FILHO, brasileiro, empresário, divorciado, nascido no dia 13/04/1972 em Barra Mansa - RJ, portador da carteira de identidade nº 088.029.69-9 - I/P/RJ e CPF nº 004.194.137-31, residente e domiciliado à residente e domiciliado à Rua João Valiante, nº 106 - apto. 102, Ano Bom, Barra Mansa - RJ - CEP: 27.323-210 e **JULIANA LEAL MOYSÉS**, brasileira, divorciada, empresária, nascida no dia 11/04/1975 em Barra Mansa - RJ, portadora da carteira de identidade nº 09.246.836-2 DETRAN/RJ e do CPF nº: 023.597.377-75, residente e domiciliada à Rua Dr. Alexandre Fischer, nº 70 - apto 402, Santa Rosa, Barra Mansa - RJ, CEP.: 27.323-120, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de "**ESPAÇO M EVENTOS LOCAÇÕES LTDA**" que tem por sede e domicílio a Av. Presidente Kennedy, nº 1888, Ano Bom, Barra Mansa - RJ, CEP.: 27.325-002, inscrita no CNPJ sob o nº 07.320.291/0001-44, com seus atos constitutivos devidamente arquivado na JUCERJA, sob o nº 33.2.0889530-0 em 18/02/2011, ora transforma seu registro de Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, na forma da cláusula e condições prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, conforme condições abaixo:

**DA CESSÃO DE QUOTAS
CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente instrumento a sócia **JULIANA LEAL MOYSÉS**, já qualificado neste instrumento, retira-se da sociedade vendendo e transferindo suas quotas de capital ao sócio **PAULO RODRIGUES DE MELLO FILHO** já qualificado neste instrumento, que adquiri neste ato o total de 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, somadas totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL
CLÁUSULA SEGUNDA**

Pelo presente instrumento o titular e único cotista da sociedade, resolve alterar e aumentar o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais). O aumento ora verificado de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) é realizado pelo titular neste ato e em moeda corrente do país.

**DA MUDANÇA DE FORMA JURÍDICA
CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica transformada esta sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **ESPAÇO M EVENTOS LOCAÇÕES EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: ESPAÇO M EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA

Nome Novo: ESPAÇO M EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI

NIRE: 332.0889530-0 Protocolo: 19-2020/173122-3 Data do protocolo: 02/09/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/09/2020 SOB O NÚMERO 33601038981, 00003929930 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 67DF7C92EBFE0D3A22CCA633369FF6BA8011896CP8308959C274B175D4EA9733

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Rua Rio Branco nº 75 - Centro - Barra Mansa - RJ.
Tel.: (24) 3028-0144 / 3028-0294
legalizacao@rlourencocontabil.com.br

Pág.2/4.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.

DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial **ESPAÇO M EVENTOS LOCAÇÕES EIRELI**, com sede e domicílio à Av. Presidente Kennedy, N° 1888, Ano Bom, Barra Mansa – RJ, CEP: 27.325-002.

DO OBJETO SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem como o objeto social: "CNAE 82.30-0-01 Serviços de Organizações de Festas; CNAE 43.99-1-02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; CNAE 56.20-1-02 Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; CNAE 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; CNAE 77.39-0-03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; CNAE 77.39-0-99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; CNAE 82.30-0-02 Casas de festas e eventos; CNAE 90.01-9-02 Produção musical; CNAE 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança"

DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital da empresa é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), já totalmente subscrito e integralizado pelo titular em moeda corrente do país, estando na forma abaixo sua distribuição:

PAULO RODRIGUES DE MELLO FILHO	R\$ 104.500,00
TOTAL:.....	R\$ 104.500,00

DO EXERCÍCIO E PRAZO SOCIAL.

CLÁUSULA QUARTA:

A empresa terá duração por tempo indeterminado, com início em 18/02/2011, sendo o término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, devendo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico relativos ser levantados nos quatro meses subsequentes, e, após, encaminhadas aos sócios.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: ESPAÇO M EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA
Nome Novo: ESPAÇO M EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI
NIRE: 332.0889530-0 Protocolo: 19-2020/173122-3 Data do protocolo: 02/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/09/2020 SOB O NÚMERO 33601038981, 00003929930 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 67DF7C92EBFE0D3A22CCA633369FP6BA8011896CP8308959C274B175D4EA9733
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 4/8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Rua Rio Branco nº 75 - Centro - Barra Mansa - RJ.
Tel.: (24) 3028-0144 / 3028-0294
legalizacao@rlourencocontabil.com.br

Pág.3/4.

DA PARTICIPAÇÃO
CLÁUSULA QUINTA:

O titular declara, sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.
CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade caberá somente ao único sócio, **PAULO RODRIGUES DE MELLO FILHO**, com poderes e atribuições de administrador, podendo representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens sociedade, que obedecerão aos preceitos estabelecidos segundo o Art. 1018 do CC/Lei 10.406 de 10/01/2002.

Parágrafo Único – No caso de morte ou interdição do titular, não será admitido Administrador não-sócio. Cabendo, neste caso, a administração o titular; tudo fazendo constar em instrumento aditado ao presente arquivado nos órgãos competentes.

DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE.
CLÁUSULA SETIMA:

O titular e o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada, e que será levada a débito da conta própria ou subtítulos.

DA CAUSA MORTIS.
CLÁUSULA OITAVA:

Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DOS CASOS OMISSOS.
CLÁUSULA NONA:

As omissões ou dúvidas sobre o presente instrumento serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406/2002, ou em outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

DO FORO EMPRESARIAL.
CLÁUSULA DECIMA:

Fica eleito o foro desta Comarca de Barra Mansa – RJ para dirimir quaisquer ações neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: ESPAÇO M EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA

Nome Novo: ESPAÇO M EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI

NIRE: 332.0889530-0 Protocolo: 19-2020/173122-3 Data do protocolo: 02/09/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/09/2020 SOB O NÚMERO 33601038981, 00003929930 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 67DF7C92EBFE0D3A22CCA633369FF6BA8011896CP8308959C274B175D4EA9733

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 5/8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Rua Rio Branco nº 75 - Centro - Barra Mansa - RJ.
Tel.: (24) 3028-0144 / 3028-0294
legalizacao@rlourencocontabil.com.br

Pág.4/4.

DO DESIMPEDIMENTO.
CLÁUSULA DÉCIMA:

O administrador declara, sob as penas da lei, que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem de pleno acordo com tudo que neste instrumento de TRANSFORMAÇÃO DE FORMA JURÍDICA foi lavrado em uma única via, obrigam-se a cumprir o assinado na forma abaixo.

Barra Mansa / RJ, 14 de agosto de 2020.


JULIANA LEAL MOYSÉS 4º OFÍCIO


PAULO RODRIGUES DE MELO FILHO 4º OFÍCIO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: ESPAÇO M EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA

Nome Novo: ESPAÇO M EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI

NIRE: 332.0889530-0 Protocolo: 19-2020/173122-3 Data do protocolo: 02/09/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/09/2020 SOB O NÚMERO 33601038981, 00003929930 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 67DF7C92EBFE0D3A22CCA633369FF6BA8011896CP8308959C274B175D4EA9733

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 6/8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: ESPAÇO M EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA
 Nome Novo: ESPAÇO M EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI
 NIRE: 332.0889530-0 Protocolo: 19-2020/173122-3 Data do protocolo: 02/09/2020
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 07/09/2020 SOB O NÚMERO 33601038981, 00003929930 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 67DF7C92EBFE0D3A22CCA633369FF6BA8011896CP8308959C274B175D4EA9733
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

24/08/2020

Documento Básico de Entrada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000139860

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ESPAÇO M EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.320.291/0001-44
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
226 Alteração da natureza jurídica
247 Alteração de capital social
202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ01125403 - 07320291000144

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME PAULO RODRIGUES DE MELLO FILHO	CPF 004.194.137-31
LOCAL E DATA <i>Barra Mansa 26/08/20</i>	ASSINATURA (com firma manuscrita)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DA BARRA MANSÁ
Rua Maria Pereira, 65 - Centro - CEP 27116-100 - Barra Mansa - RJ
Fone: (24) 3325-0209 / 3325-0264 - Fax: 3333-0264

Reconheço a firma manuscrita de **PAULO RODRIGUES DE MELLO FILHO**
CPF: 004.194.137-31

em **BARRA MANSÁ - RJ**, em **26/08/2020**, Valido até **19/08/2025**.

Em test. da Verdade. Conf. em **09/08/2020** por **KEVIN DE FREITAS NUNES**, SUBSTITUTO
CNPJ: EDW554754-ULV

08919384404370

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

4º OFÍCIO

Imprimir

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp

1/2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: ESPAÇO M EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA
Nome Novo: ESPAÇO M EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI
NIRE: 332.089530-0 Protocolo: 19-2020/173122-3 Data do protocolo: 02/09/2020
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO EM 07/09/2020 SOB O NÚMERO 33601038981, 00003929930 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 67DF7C92EBFE0D3A22CCA633369FF6BA8011896CP8308959C274B175D4EA9733
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

 **JUCERJA**
assinado digitalmente

Pag. 8/8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa I NOVE FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.695.658/0001-84, realizou fornecimento de Pannel Eletrônico de Led conforme NE 2837/2024, PE 051/2024, NF 000.000.001, para a Secretaria Municipal de Manutenção Urbana, de acordo com o recebimento e atesto realizado pelo gestor e fiscal em próprio documento fiscal.

Barra Mansa, 04 de fevereiro de 2025.

ERIKA RIBEIRO
BARBOSA:27460915858

Assinado de forma digital por ERIKA RIBEIRO BARBOSA:27460915858
Dados: 2025.02.04 15:35:40 -03'00'

.....
ÉRIKA RIBEIRO BARBOSA
SUBSECRETÁRIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

GABRIEL RAMOS
RESENDE:11271
622769

Assinado de forma digital por GABRIEL RAMOS RESENDE:11271622769
Dados: 2025.02.04 15:45:51 -03'00'

.....
GABRIEL RAMOS RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua Luiz Ponce, n.º 263 – Centro
Barra Mansa/RJ – C.E.P.: 27.310-400
28.695.658/0001-84 // coordenadoria.compras@barramansa.rj.gov.br
0 (**24) 2106-3456



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

RECEBEMOS DE I NOVE FESTAS LTDA OS PRODUTOS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.001
		SÉRIE: 1

I NOVE FESTAS LTDA	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	CONTROLE DO FISCO
	0 - Entrada 1 - Saída 1	
AV PRESIDENTE KENNEDY, 1888 - - ANO BOM, Barra Mansa, RJ - CEP: 27325002	Nº 000.000.001 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 3324 1226 2579 1400 0126 5500 1000 0000 0111 8077 9308
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 233240257473578 - 06/12/2024 16:26
INSCRIÇÃO ESTADUAL 14780319	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ/CPF 26.257.914/0001-26

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOOME RAZÃO SOCIAL PREFEITURA DE BARRA MANSA	CNPJ/CPF 28.695.658/0001-84	DATA DA EMISSÃO 06/12/2024	
ENDEREÇO RUA LUIZ PONCE, 263 -	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 27321-740	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 06/12/2024
MUNICÍPIO Barra Mansa	FONE FAX	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 16:03

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	529.615,17
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	529.615,17

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1	PAINEL ELETRONICO 9MX3M (LXA) (+/-5%)	85312000	0102	5102	UN	3,0000	176.538,3900	529.615,17					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

CONTRATO Nº 040/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E A EMPRESA I NOVE FESTAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.695.658/0001-84, com sede na Rua Luís Ponce, nº 263, centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Sr. Rodrigo Drable Costa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 12.217.864-3, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.760.097-60, que através do Decreto n. 8.879 de 26 de junho de 2017, torna responsável por este contrato o Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público, **Sr. Gabriel Ramos Resende**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 230087, expedida pelo OAB/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.716.227-69, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado, e de outro, a empresa **I NOVE FESTAS LTDA** situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 1888, Ano Bom, Barra Mansa/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.257.914/0001-26, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Paulo Rodrigues de Mello Filho**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da CNH nº 00237504840, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 004.194.137-31, residente e domiciliado à Rua Ilha dos Coqueiros, nº 383, Apt. 08, Praia da Ribeira, Angra dos Reis/RJ, assinam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 2248/2024** que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 051/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente instrumento é a aquisição e instalação de painel de led, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência da presente contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir de 29/07/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**.

Assinado Digitalmente por: EZEQUIEL
ANTUNES LAUREANO
Data: 2024.08.06 08:34:28 -03:00

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da presente contratação é de R\$ 882.691,95 (oitocentos e oitenta e dois mil seiscentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/06/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do Governo Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEXTO: Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO: Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO NONO: Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, caso o objeto contratado disponha, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO QUINTO: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

(Handwritten signatures)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

PARÁGRAFO SEXTO: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

PARÁGRAFO OITAVO: O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO NONO: Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (2) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO OITAVO: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO NONO: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 77.02.005.04.122.0071.2159.4490520000.17050000000000 para o corrente exercício de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

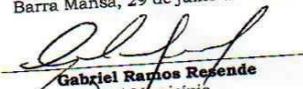
PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Barra Mansa - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa, 29 de julho de 2024.


Gabriel Ramos Resende
p/ Município


Paulo Rodrigues de Mello Filho
p/ Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Clara _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Cabe destacar que qualquer pessoa física ou jurídica assume o risco decorrente das informações prestadas, ficando sujeito a responder administrativa, cível e inclusive criminalmente por qualquer informação falsa, caso apresente documento forjado, nos termos do artigo 297 do Código Penal.

“Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.”

Sobre as alegações da Recorrente quanto à utilização do mesmo endereço por diferentes empresas, a Recorrida esclareceu, por meio dos documentos enviados por diligência, que no local operam várias empresas. Além disso, informou que o sócio da empresa I NOVE FESTAS LTDA – ME também é sócio da empresa ESPAÇO M EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, responsável pela locação do espaço à empresa VIVA MIXX (VIVA EVENTOS).

Ainda, dentre os documentos enviados para diligência consta recibo de venda da empresa VIVA MIXX (VIVA EVENTOS) para a empresa Recorrida, consta também recibo de transação bancária onde a Recorrida afirma o pagamento referente aos serviços prestados no atestado.

Além disso, é importante destacar que a empresa Recorrida também apresentou na fase de habilitação do certame outro atestado compatível com o objeto de contratação, segue:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



RID-PROMOÇÕES E EVENTOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE:

EMPRESA: RID PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI

ENDEREÇO: AV. OSWALDO ARANHA, Nº 187 - CONFORTO – VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 37.720.413/0001-50

CONTRATADA:

EMPRESA: I NOVE FESTAS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1888 – ANO BOM- BARRA MANSA – RJ
CNPJ Nº 26.257.914/0001-26

Atestamos para os devidos fins que a empresa supra citada como CONTRATADA, prestou os serviços de aquisição e instalação dos materiais abaixo discriminados, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Serviços prestados e materiais fornecidos: - **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 PAINEL DE LED ELETRÔNICO COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES:**



P10 Outdoor Hongsheng SMD 3535

IC: ICND2153s 3840HZ

MODULE SIZE 320*160mm

Brightness: more than 6500 nits

Por ser verdade, firmamos o presente.

VOLTA REDONDA, 20 DE OUTUBRO DE 2023


— REPRESENTANTE LEGAL
DANIEL RODRIGUES NADER
(24) 99818-1487

Av. Oswaldo Aranha, nº 187 – Conforto
Volta Redonda / RJ – 27265-435
CNPJ nº 37.720.413/0001-50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Ou seja, não podemos deixar de evidenciar que a empresa Recorrida não só apresentou o atestado de capacidade técnica diligenciado e citado da peça da Recorrente, a empresa também demonstrou sua capacidade técnica em outro atestado.

Além do mais, na análise de uma licitação, é fundamental considerar a proposta que ofereça o maior benefício para o município, garantindo a melhor relação custo-benefício e o atendimento adequado às necessidades da população e em contramão a isto, o excesso de formalismo em uma licitação pode comprometer a agilidade e a eficiência do processo, tornando-o excessivamente burocrático e dificultando a tomada de decisões rápidas e adequadas às necessidades da administração pública.

Neste diapasão, salienta-se as palavras do professor Marçal Justen Filho:

“A Administração Pública está obrigada a gerir os recursos financeiros do modo mais razoável. O princípio da economicidade pode reputar-se também como extensão do princípio da moralidade. Significa que os recursos públicos deverão ser administrados segundo regras éticas, com integral respeito à probidade. O administrador público não pode superpor eventuais e egoísticos interesses privados ao interesse público. Não se respeita o princípio da economicidade quando decisões administrativas conduzem a vantagem pessoal do administrador antes do que ao benefício de toda coletividade. Mas economicidade significa, ainda mais, o dever de eficiência. Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção de solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício. O desenvolvimento da atividade implica produção de custo em diversos níveis. Assim, há custos relacionados com tempo, com mão-de-obra etc. Em contrapartida, a atividade produz certos benefícios - também



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

avaliáveis em diversos âmbitos".
(*Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 10ª ed. 2004, p. 60*)

Ainda nessa toada, o renomado jurista brasileiro Marçal Justen Filho destaca, em suas obras, que o excesso de formalismo nas licitações pode levar a uma rigidez desnecessária, prejudicando a eficiência e a finalidade pública do processo. Ele defende que, embora a licitação deva ser regida por regras claras e objetivas, é preciso haver uma interpretação mais flexível das normas, especialmente quando o excesso de formalismo inviabiliza a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública. Justen Filho alerta que a rigidez excessiva pode, muitas vezes, ser contrária ao interesse público, pois impede a realização de contratos que atendam de forma mais eficaz às necessidades da população.

Assim, a Administração Pública deve prezar pelo formalismo moderado na busca do interesse público.

"O formalismo moderado busca equilibrar a necessidade de observância às normas procedimentais da licitação com a garantia de que exigências meramente formais não se sobreponham ao interesse público e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública." (Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 2021).

Esse entendimento é corroborado por jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):

"O formalismo moderado é um princípio que visa impedir que exigências excessivamente burocráticas restrinjam a competitividade do certame, devendo prevalecer a essência sobre a forma, desde que não haja comprometimento da isonomia e da segurança jurídica." (Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário).

O formalismo moderado busca equilibrar a rigidez das regras licitatórias com a necessidade de garantir a competitividade e o interesse público. Dessa forma, exigências formais não devem se sobrepor à busca da melhor proposta, desde que não comprometam a transparência e a isonomia do certame.

Ademais, durante a licitação e nas demais contratações públicas, o conteúdo e a veracidade das informações prestadas são de inteira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

responsabilidade do participante, que assume esse compromisso com o ente público ao ingressar no certame, ficando vinculado a todas as regras do edital e seus anexos.

Partindo para outro ponto relevante, a participação em licitações exige das empresas um alto grau de comprometimento e responsabilidade. O desconhecimento ou descumprimento das regras pode acarretar sanções severas, conforme dispõe o art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Outrossim, no momento da fiscalização do cumprimento do contrato, o fiscal de contrato tem o dever de verificar a conformidade e a qualidade dos serviços prestados. Caso seja constatada a entrega de mercadoria diversa da especificada no edital do pregão por parte da empresa vencedora, esta poderá responder pelo crime de fraude à licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante: **I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais**; II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido; **III - entrega de uma mercadoria por outra**; IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido; V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: **Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.**

Diante de todo o exposto, diferentemente cabe ao pregoeiro a subordinação ao Ordenador de despesa que é autoridade competente que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

cumpra deveres de lealdade e probidade de coisa pública, a que ele gerenciador decide em adquirir.

VI – CONCLUSÃO

Assim sendo, conheço o recurso apresentado, por ser tempestivo, e, no mérito, opino pela improcedência do recurso interposto pela empresa P1 LED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA. quanto às alegações.

Posto isto, com fulcro no Decreto Municipal nº 18.255, art. 29, inciso V, em respeito, submeto à autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Respeitosamente,

Pedro Carlos Ribeiro de Carvalho

Pregoeiro

Volta Redonda, 12 de fevereiro de 2025.